



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.008/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem/MG, de 16 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.009, de 14 de março de 2023 que **“Cria projeto atividade no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes ao convênio com a ARISMIG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais).”**

O projeto de lei em questão visa aderir ao consórcio com fulcro a fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico do ponto de vista técnico e econômico, levando a efeito os estudos necessários à adequada estruturação.

Foi inserido no Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa, o artigo 2º, o qual tem como intenção **“autorização de inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores”**, com isso, a População poderá saber a origem dos recursos públicos e os valores que serão gastos com o consórcio intermunicipal.

Também foi inserido no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, o artigo 3º, o qual atende requisitos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos”:

“I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

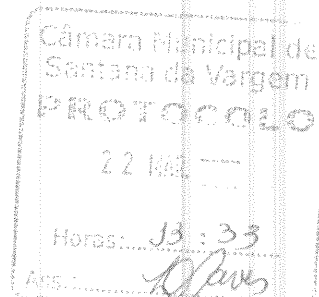
Atenciosamente

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5
3851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538513406
63
Dados: 2023.03.22
12:51:45 -03'00'

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Carlos Cesar Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes ao convênio com a ARISMIG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais).”

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de Dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.624, de 06 de julho de 2022, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2023	2024	2025	2026
2502 – ARISMIG-Ag.Reg.Int.San.MG	Atendimento ao Público	100%	cidadãos	5.901,90	0,00	0,00	0,00

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, Lei Municipal nº 1.663, de 29 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 5.901,90 (cinco mil, novecentos e um reais e noventa centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	051	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	1502	SERVIÇOS URBANOS
Projeto/atividade	1518	Quadra Escolar PAC2-TC 9544/2014 Conta Corrente (10152-4)

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO: 5385134
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134
0663
Dados: 2023.03.22
11:04:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Elemento/valor	339439	Outros Serviços Terc.P.Jurídica	5.901,90
Valor total			5.901,90

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes superavit financeiro apurado nos exercícios anteriores, no montante de R\$ 5.901,90 (cinco mil, novecentos e um reais e noventa centavos).

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 14 de março de 2023.

JOSE ELIAS Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO: FIGUEIREDO:53851340
53851340663 663
Dados: 2023.03.22
11:04:53 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes ao convênio com a ARISMIG (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais).”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023/2024/2025:

- Reflexo financeiro de R\$5.901,90 (cinco mil novecentos e um reais e noventa centavos) no exercício financeiro do ano de 2023, sendo que nos exercícios de 2024 e 2025, a critério da administração, poderão constar da proposta orçamentária.

Santana da Vargem - MG, 14 de março de 2023.

JOSE ELIAS Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134
0663
FIGUEIREDO:
53851340663 Dados: 2023.03.22
11:05:07 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2023, para atender despesas referentes à quadra escolar da Escola Municipal Doralice Mendonça Reis, referente ao repasse PAC2-TC 9544/2014.”

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 14 de março de 2023.

JOSE ELIAS Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.22
11:05:19 -03'00'
FIGUEIREDO:
53851340663

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Ofício nº045/2023/ARISMIG

Boa Esperança, 13 de fevereiro de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Jose Elias Figueiredo
DD. Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG

Assunto: Regulação Econômica e Fiscalização Técnica dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de Santa da Vargem.

Prezado Prefeito,

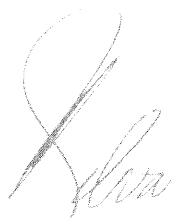
Diante do Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445, de 2007), a prestação de serviços de saneamento básico, deverá ser devidamente regulada e fiscalizada por uma agência reguladora.

Nesse contexto, salientamos que a ARISMIG - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais está à inteira disposição do Município de Santana da Vargem/MG para promover a regulação e a fiscalização desses serviços, do ponto de vista técnico e econômico, levando a efeito os estudos necessários à adequada estruturação.

Encaminhamos nossa proposta de prestação de serviços de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, que será diluída no estudo.

Quaisquer dúvidas nesse sentido estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Presidente da ARISMIG

Prezados,

Conforme a Resolução ARISMIG Nº 019/2022, de 19 de dezembro de 2022, considerando o inciso I, alínea "b", do Art. 4º, segue o valor pela prestação dos serviços de Regulação e Fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Vale ressaltar que, conforme o §3º do art. 4º da resolução citada acima, se o município não tiver os serviços de água e esgoto regulados pela ARISMIG, haverá um acréscimo de 25% no valor a ser cobrado pela prestação dos serviços de Regulação e Fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

O cálculo utilizado para a definição do valor está previsto na resolução que segue anexa.

SIMULAÇÃO - Santana da Vargem			
População estimada IBGE 2021:		7.047	
2023			
Resíduos sólidos	R\$ 590,19	0,067	Por habitante
Mensal	R\$ 590,19		

Como o município **não é consorciado** à ARISMIG sugerimos que, juntamente com a solicitação de autorização do convênio ao legislativo, seja também solicitado a abertura de crédito especial para a dotação 3.3.94.99.99 na autarquia ou secretaria específica, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Certos de podermos auxiliar esse Município em relação aos importantes aspectos regulatórios e técnicos quanto aos serviços de saneamento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração aguardando um breve retorno.



HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Presidente da ARISMIG

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pela ARISMIG nos convênios de regulação de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem para o Exercício de 2023, e revogação da Resolução nº 005, de 2022.

O PRESIDENTE DA ARISMIG Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução Administrativa fixa o Preço de Regulação para o ano de 2023, referente às atividades de regulação e fiscalização da ARISMIG no âmbito dos municípios regulados.

Parágrafo único. O fato gerador do Preço de Regulação a ser pago em decorrência dos convênios formalizados é o exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como dos serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, no âmbito dos municípios regulados pela ARISMIG.

Art. 2º Para o ano de 2023, ficam definidos os valores definidos nesta Resolução, a serem cobrados pela ARISMIG junto aos prestadores de serviços regulados em relação aos serviços de água, esgotamento sanitário, serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Art. 3º Ficam fixados os valores abaixo indicados a título de preço de regulação para o ano de 2023 em relação à atividade regulatória de água e esgoto:

I – quanto à atividade regulatória dos serviços de abastecimento de água:

a) município com até 3.000 (três mil) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 938,53 (novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos); e

Resolução nº 019, de 19 de dezembro de 2022

b) município acima de 3.001 (três mil e uma) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 0,313 (trezentos e treze milésimos de real) por ligação;

II – quanto à atividade regulatória dos serviços de esgotamento sanitário:

a) município com até 3.000 (três mil) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 478,96 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos); e

b) município acima de 3.001 (três mil e uma) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 0,159 (cento e cinquenta e nove milésimos de real) por ligação.

§1º O número de ligações ativas e cortadas de água, para os fins do *caput*, será o de ligações ativas e cortadas de água fornecido pelo CISAB SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais dos consorciados/conveniados ou o número de ligações ativas e cortadas de água do mês imediatamente anterior ao da formalização do convênio, obtido por qualquer meio idôneo.

§2º Para calcular o valor anual dos serviços referidos na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do *caput*, será utilizado o número de ligações de água (ativas e cortadas) multiplicado pelo valor unitário, multiplicado por 12, podendo haver a revisão anual desse número, a fim de adequação dos valores do convênio.

Art. 4º Ficam fixados os valores abaixo indicados a título de preço de regulação para o ano de 2023 em relação à atividade regulatória dos serviços de resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana:

I – quanto à atividade regulatória em relação aos serviços de resíduos sólidos urbanos haverá a cobrança, de forma direta, por número de habitantes multiplicado pelo valor de referência, multiplicado por 12, de acordo com as faixas abaixo:

Limites previstos		Nº Habitantes	R\$/Hab.
a	Mínimo para município com menos de	7.000	472,914
b	População entre	7.001 a 10.000	0,067
c	População entre	10.001 a 15.000	0,063
d	População entre	15.001 a 30.000	0,058
e	População entre	30.001 a 50.000	0,053
f	População entre	50.001 a 100.000	0,048
g	População acima de	100.001	0,044

Resolução nº 019, de 19 de dezembro de 2022

II – quanto à atividade regulatória em relação aos serviços de drenagem urbana dos consorciados, serão cobrados os mesmos valores previstos no inciso I.

§2º Para os serviços referidos incisos I e II do *caput*, o número de habitantes será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos ao mês anterior à assinatura do convênio, podendo haver a revisão anual desse número, a fim de adequação dos valores do convênio.

§3º Para os municípios que já possuam regulação e fiscalização dos serviços de água executados por outra entidade reguladora que não a ARISMIG, será cobrado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Art. 5º Os valores definidos nesta Resolução serão pagos em parcelas mensais até o penúltimo dia útil do mês respectivo.

§1º Fica estabelecido que a assinatura do convênio para o exercício da atividade regulatória, em qualquer dia do mês, ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§2º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão antecipados para o primeiro dia útil anterior caso recaiam em dias não úteis.

§3º Para os municípios já regulados em 2022 pelo CISAB SUL ou pela ARISMIG, que formalizarem convênios de regulação no ano de 2023, o valor a ser pago em 2023 será valor anual, proporcional aos meses de vigência do convênio, de modo que a parcela mensal será calculada tomando o valor anual, dividido pelo número de meses que faltarem, para o encerramento do ano, a partir do mês em que ocorrer a assinatura, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

§4º Para os municípios que iniciarem a atividade regulatória no ano de 2023, o valor anual a ser pago será o referente aos meses faltantes para o encerramento do ano, a partir do mês em que ocorrer a assinatura, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

Art. 6º Os valores previstos nos arts. 3º e 4º desta Resolução serão atualizados anualmente pelos índices inflacionários oficiais por simples Resolução da presidência da ARISMIG, não se excluindo a possibilidade de que sejam feitas as revisões efetivas por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 005, de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2022.


CELSO HENRIQUE FERREIRA
Presidente da ARISMIG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

09 de junho de 1992, **Lei nº 1070/2008**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Art. 2º Os consórcios públicos serão constituídos por contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição de protocolo de intenções.

§ 1º Os objetivos dos consórcios serão determinados pelos entes que se consorciarem.

§ 2º O protocolo de intenções será publicado no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, de acordo com sua abrangência.

§ 3º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, à exceção de:

- a) contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;
- b) gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 3º Os encargos financeiros decorrentes da celebração dos consórcios públicos autorizados somente se farão mediante contrato de rateio.

Parágrafo único – Os encargos financeiros mencionados no “caput”, para o caso específico do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro – CISSUL, não poderá exceder de 1% (um por cento) do repasse mensal do FPM que cabe ao Município.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo fará consignar, no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais, as correspondentes dotações.

Art. 5º Para situações afetas aos consórcios públicos não contempladas nesta Lei, serão adotados, no que couber, os ditames da Lei Federal 11.107/05.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 09 de junho de 2008

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Micheli Egídio Silva
Diretora de Administração